



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
SALA VER. DANILO CÁCERES

INDICAÇÃO Nº 42/2023

Aprovado por Unanimidade
Em 19 / 06 / 2023

Presidente

O Vereador que este subscreve, requer que após tramitação Regimental e ouvido o douto plenário, seja enviada correspondência ao Executivo Municipal a seguinte indicação:

Solicito ao Executivo Municipal que encaminhe a esta Casa Legislativa projeto de lei que autoriza o município de São Francisco de Assis a firmar convênio com a Liga Feminina de Combate ao Câncer. Nota-se que a Liga Feminina de Combate ao Câncer do nosso município é uma entidade que muito promove a inclusão e o auxílio aos enfermos e as famílias necessitadas que possuem pessoas debilitadas pelo câncer.

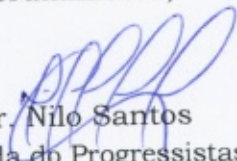
Verifica-se, no entanto, que boa parte da renda dessa entidade é obtida com a realização de brechós de roupas e doações pela comunidade e revertida em prol dos beneficiários.

Sabe-se que o município possui convênio com várias entidades e busca sempre o melhor amparo a sociedade como um todo, sendo que no caso concreto a única maneira de aumentar a prestação dos serviços à comunidade pela Liga de Combate ao Câncer é a realização de convênio com o município.

Sendo assim, renovo meus mais sinceros protestos de distinta consideração e respeito.

Sala Ver. Danilo Cáceres, 06 de abril de 2023.

Cordialmente,

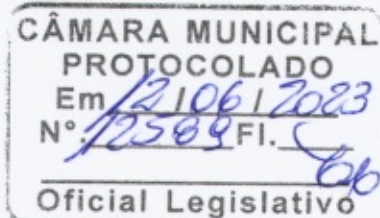

Ver. Nilo Santos
Bancada do Progressistas

Exmo. Sr.

Ver. Vasco Carvalho

Presidente da Câmara Municipal

N/C





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
SALA VER. DANILO CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

"Autoriza o município de São Francisco de Assis a firmar convênio com a Liga Feminina de Combate ao Câncer no Município".

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Município de São Francisco de Assis, através do Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com A Liga Feminina de Combate ao Câncer, nos termos da presente Lei.

Art. 2º O Convênio tem por finalidade auxiliar nas despesas da instituição no cumprimento de sua finalidade.

Art. 3º Em contrapartida, a Liga Feminina de Combate ao Câncer, compromete-se a:

I - Receber, para dar atendimento, até vinte e cinco (25) pacientes encaminhados pela Secretaria de Assistência Social do Município.

II - Realizar, semestralmente, prestação de contas à Secretaria de Assistência Social, da aplicação dos valores recebidos do Município.

III - Permitir inspeção das condições de funcionamento e atendimento da Entidade, pelos setores da Prefeitura Municipal responsáveis pela fiscalização.

Art. 4º O Convênio será imediatamente interrompido se constatado e comprovado o descumprimento das finalidades da Entidade conveniada.

Art. 5º O Município de São Francisco de Assis repassará, mensalmente, à Entidade conveniada, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único - Os recursos serão repassados até o dia dez (10) de cada mês, através de depósito na conta bancária da entidade Conveniada.

Art. 6º O Convênio vigorará de dois anos, podendo ser renovado se houver interesse das partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
SALA VER. DANILO CÁCERES

Art. 7º As demais especificações são as constantes do Convênio,
parte integrante da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Francisco de Assis, 12 de junho de 2023.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal